que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8°, da Lei Complementar n° 074, de 14 de setembro de 2010.
Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PRINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO
1ª Secretária 2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO N° 07, DE 10 DE MAIO DE 2022.
Dispõe sobre a realização de plebiscito no Município de Novo Repartimento, sobre o desmembramento do Distrito de Vitória da Conquista do Carajás.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1° Fica autorizado, nos termos da Lei Complementar n° 074, de 14 de setembro de 2010, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município de Novo Repartimento, para criação do município de VITÓRIA DA CONQUISTA DO CARAJÁS.
Parágrafo único. A sede do novo município será instalada na área urbana do Distrito de Vitória da Conquista do Carajás (art. 13 da Lei Complementar n° 074/2010).
Art. 2° Caberá ao Egrégio Tribunal Eleitoral a realização do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8°, da Lei Complementar n° 074, de 14 de setembro de 2010.
Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PRINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO
1ª Secretária 2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO N° 06, DE 10 DE MAIO DE 2022.
Dispõe sobre a realização de plebiscito no Município de Vizeu, sobre o desmembramento do Distrito Fernandes Belo.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1° Fica autorizado, nos termos da Lei Complementar n° 074, de 14 de setembro de 2010, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município de Vizeu, para criação do município de FERNANDES BELO.
Parágrafo único. A sede do novo município será instalada na área urbana do Distrito de Fernandes Belo (art. 13 da Lei Complementar n° 074/2010).
Art. 2° Caberá ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8°, da Lei Complementar n° 074, de 14 de setembro de 2010.
Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PRINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO
1ª Secretária 2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO N° 05, DE 10 DE MAIO DE 2022.
Dispõe sobre a realização de plebiscito no Município de São Félix do Xingu, sobre o desmembramento do Distrito Ladeira Vermelha.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1° Fica autorizado, nos termos da Lei Complementar n° 074, de 14 de setembro de 2010, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município de São Félix do Xingu, para criação do município de LADEIRA VERMELHA.
Parágrafo único. A sede do novo município será instalada na área urbana do Distrito de Ladeira Vermelha (art. 13 da Lei Complementar n° 074/2010).
Art. 2° Caberá ao Egrégio Tribunal Eleitoral a realização do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8°, da Lei Complementar n° 074, de 14 de setembro de 2010.
Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO
1ª Secretária 2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO N° 04, DE 10 DE MAIO DE 2022.
Dispõe sobre a realização de plebiscito no Município de Marabá, sobre o desmembramento do Distrito Rio Preto do Carajás.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1° Fica autorizado, nos termos da Lei Complementar n° 074, de 14 de setembro de 2010, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município de Marabá, para criação do município de RIO PRETO DO CARAJÁS.
Parágrafo único. A sede do novo município será instalada na área urbana do Distrito de Rio Preto do Carajás (art. 13 da Lei Complementar n° 074/2010).
Art. 2° Caberá ao Egrégio Tribunal Eleitoral a realização do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo, nos termos do que estabelece o art. 8°, da Lei Complementar n° 074, de 14 de setembro de 2010.
Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PRINHEIRO DEPUTADA DILVANDA FARO
1ª Secretária 2ª Secretária

Protocolo: 798150

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 38.526, DE 11 DE MAIO DE 2022.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014;
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015,
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho nº 36/2022, anexo ao Expediente nº 007156/2022;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101580	ELINE DE SOUZA RIBEIRO	Auditor de Controle Externo- Engenharia Civil	A	01	Auditor de Controle Externo- Engenharia Civil	A	02	29/04/2022

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 797774

PORTARIA Nº 38.527, DE 11 DE MAIO DE 2022.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014;
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015,
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho nº 36/2022, anexo ao Expediente nº 007160/2022;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101579	LARISSA BETHANIA LIMA MAFRA	Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis	A	01	Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis	A	02	29/04/2022

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 797779

PORTARIA Nº 38.530, DE 12 DE MAIO DE 2022.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 013/2022 – GAB.COIT, protocolizado sob o Expediente nº 008362/2022;
R E S O L V E :
I – EXONERAR o servidor CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL, matrícula nº 0101660, do cargo em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação NM-02, a partir de 16-05-2022.
II – NOMEAR o referido servidor para exercer o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro NM-03, a partir de 16-05-2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 797840